## GDF SE



#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 6/7/2000, publicado no DODF, de 10/7/2000, p.4. Portaria nº 184, de 8/9/2000, publicada no DODF nº 175, de 12/9/2000, p. 13.

Parecer n.º 118/2000-CEDF Processo n.º 082.019367/98

Interessado: FEDF – Centro de Ensino Especial 02 de Ceilândia

 Concede, pelo prazo de 5 (cinco) anos, credenciamento ao Centro de Ensino Especial 02 de Ceilândia, unidade pública de ensino, localizado na QNO 12, Área Especial G, Ceilândia-DF, e autorização para oferecer Ensino Especial.

- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** – O Diretor do Centro de Ensino Especial 02 de Ceilândia encaminhou expedientes à Secretaria de Educação, fls. 38 e 44, solicitando autorização de funcionamento e credenciamento da citada instituição educacional..

O referenciado estabelecimento de ensino localiza-se na QNO 12, Área Especial G, Ceilândia – DF, foi criado em 16 de novembro de 1998 por Resolução do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal e iniciou suas atividades em 20 de novembro daquele ano.

Atualmente, o Centro de Ensino em questão oferece atendimento a 493 alunos nos turnos matutino e vespertino conforme informações contidas a fls. 64.

**ANÁLISE** – O Centro de Ensino Especial 02 de Ceilândia oferece atendimento específico a alunos portadores de necessidades especiais – PNEE, nas seguintes áreas: Diagnóstico, Estimulação Precoce, Condutas Típicas, Deficiências Múltiplas e Deficiência Mental Moderada. Adota a Proposta Pedagógica da rede pública de ensino do Distrito Federal aprovada por este Colegiado, por meio do Parecer nº 62/99.

O prédio escolar onde funciona o referido Centro não possui Carta de Habite-se, porém a Divisão de Engenharia e Arquitetura da Fundação Educacional do Distrito Federal – DEA/FEDF (fls. 41) emitiu parecer favorável no que se refere ao estado físico do mesmo e a Administração Regional de Ceilândia concedeu Alvará de Funcionamento por prazo indeterminado.

A equipe técnica do Departamento de Inspeção do Ensino, após conclusão da inspeção prévia, manifestou-se favorável ao credenciamento da unidade escolar em análise, outrossim sugere providências no sentido de construir rampa de acesso à piscina visando facilitar o trabalho ali desenvolvido.

O presente processo foi instruído observando o disposto na Resolução nº 2/98-CEDF, sobre o assunto.



# GDF SE

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

### **CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) conceder o credenciamento, por 5 (cinco) anos, ao Centro de Ensino Especial 02 de Ceilândia, unidade pública de ensino, mantida pela Fundação Educacional do Distrito Federal, localizado na QNO 12, Área Especial G, Ceilândia DF, e autorização para oferecer Educação Especial;
- b) determinar a mantenedora providências no sentido de construir a rampa de acesso à piscina do referenciado Centro de Ensino;
  - c) validar os atos escolares praticados até a presente data.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de junho de 2000.

#### JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 28.6.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal